

Cargos	Quantitativo	Vencimentos
Professor	50	R\$ 500,00
Auxiliar Operacional de	70	R\$ 300,00
Serviços Diversos		
Recadastrador	25	R\$ 500,00
Pedreiro	20	R\$ 600,00
Servente de pedreiro	20	R\$ 300,00
Atendente	16	R\$ 500,00
Vigia	25	R\$ 300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	15	R\$ 300,00
Motociclista	02	R\$ 300,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma do Art. 37, inciso. IX da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, pelo prazo de no máximo 12 (doze) meses, para os seguintes cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos de vagas, que também ficam criadas:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aguas Lindas de Goias, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuarão na área de Educação e Administração, visando suprir falta momentânea, com observância do limite de despesas fixados na legislação vigente.

A Câmara Municipal de Aguas Lindas de Goias APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

.....

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD", o referido é a expressão da verdade. Aguas Lindas de GO. 05/05/05.

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação temporária e dá outras providências".

CERTIDÃO

LEI Nº MUNICIPAL Nº 476/2005, DE 05 DE ABRIL DE 2005



Estado de Goias
Prefeitura Municipal de
Aguas Lindas de Goias
 CNPJ: 01.616.520/0001-98



Prefeitura Municipal de Aguas Lindas de Goiás

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD",
O referido é a expressão da verdade.
Aguas Lindas de GO.05/1.05/05.

CERTIDAO

JOSE PEREIRA SOARES
Jose Pereira Soares
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2005 (05.05.2005).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus jurídicos e legais efeitos a 1º de Março de 2005, e produz, com eficácia, os resultados de seus objetos de mister.

Art. 6º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 5º - Os profissionais a serem contratados para o cargo de professor, deverão possuir qualificação mínima, sendo esta o ensino médio completo com habilitação em Magistério.

Art. 4º - As vagas criadas na presente lei, visam suprir a falta momentânea de pessoal existentes na área da educação e administração, cuja contratação é considerada de necessidade temporária de excepcional interesse público e tem como objetivo evitar a ocorrência de paralisação de serviços públicos essenciais e serão extintas com o término do contrato.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor, a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Aguas Lindas de Goiás
CNPJ: 01.616.520/0001-98

